

## PROVIMENTO N° 009-2007

Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara da Comarca de Viana, Maranhão, redistribuição dos feitos e dá outras providências.

O **DESEMBARGADOR RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no exercício das atribuições legais, conferidas pelo artigo 32, da Lei Complementar nº 14, 17 de dezembro de 1991, Código de Organização e Divisão Judiciárias, e artigo 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 6º, inciso VI, da Lei Complementar nº 87, de 19 de julho de 2005;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer a efetiva atuação jurisdicional dos juízes, observando o disposto no artigo 14, incisos I e II, da Lei complementar nº 67, de 23 de dezembro de 2003,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º -** O juiz Diretor do Fórum da Comarca de Viana procederá, imediatamente, a redistribuição dos feitos cíveis e criminais comuns às duas Varas, de forma equitativa.

**Art. 2º -** Serão, ainda, redistribuídos à 2ª Vara, em razão de competência privativa, os feitos relativos a acidentes do trabalho, família, casamento, sucessão, tutela, curatela e ausência, infância e juventude.

ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º - Nos feitos comuns às duas Varas, a competência

funcional será fixada por distribuição.

Art. 4º - A Presidência do Tribunal do Júri será exercida em

conformidade com o disposto no inciso IV, do art. 48, da Lei Complementar nº

67/2003.

Art. 5º - Concluída a redistribuição, o Secretário da Vara

procederá a autuação, observada a classe processual, e as intimações dos

advogados das partes e do representante do Órgão Ministerial, nos feitos em que

deva intervir, apontando o novo número do processo e, caso haja, dos autos dos

incidentes que estejam apensados.

Art. 6º - Enquanto não seja provido o cargo de juiz da 2ª vara,

nem nomeado o Secretário Judicial, por elas responderão, respectivamente, o juiz

e o secretário da 1ª Vara.

Art. 7º - Os feitos de competência comum em andamento

não serão redistribuídos se já concluída a instrução, haja pedido de antecipação

dos efeitos de medida cautelar despachado ou conclusos para serem

sentenciados.

Art. 8º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), 30 de março de 2007.

Desembargador Raimundo Freire Cutrim Corregedor-Geral da Justiça